Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4571/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18770/2013
PROTOCOLO	: 1461102
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 861/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2013
CONTRATADA	: ODILON DE OLIVEIRA REZENDE – ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-DISTRITO DE ANHANDUÍ, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 104.500,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 861/2013,** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação de MS** e a empresa **Odilon de Oliveira Rezende - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n. 059/2013.

O Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 059/2013 (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 861/2013 (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-483/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Analise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, Sr. Josimario Teotonio Derbli da Silva, Cheila Cristina Vendrami e Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta, que apresentaram suas justificativas às peças 61, 65, 73 e 75, respectivamente.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos e justificativas apresentadas satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 861/2013.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos ao Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o

entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 861/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 06 de junho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.